



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

Fls. nº 27

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2008 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaporanga:

Nº	Qtde	Cargos	Carga Horária	Vencimento
1	03	AGENTE DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO	44	R\$ 450,00
2	01	MONITOR DE INFORMÁTICA	40	R\$ 504,79

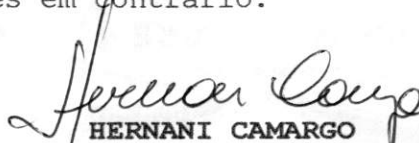
Artigo 2º - Para preenchimento dos cargos, os aprovados terão que comprovar escolaridade mínima exigida.

Parágrafo 1º - Para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO será exigida escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.

Parágrafo 2º - Para o cargo de MONITOR DE INFORMÁTICA será exigida escolaridade de Ensino Médio Completo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa